



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI
13.019/2014 Nº 12/2019-PMB

FOLHA nº

001/087

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 45/2019


OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019


INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL


AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 28 de março de 2019.


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Cibele Gasmano Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



L E I nº 3.813/2019

Data : 15 de março de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar com o valor, mensalmente, de R\$-16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais), durante o período de 10 (dez) meses, ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes(PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado colaborar, mensalmente, com o valor de R\$-16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais), ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes(PR), entidade beneficente, inscrito no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, nesta cidade, durante o período de 10 (dez) meses, a partir da vigência desta lei.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades ínsitas da disposição estatutária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes(PR).

§ 2º - O valor da colaboração mencionado no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de março de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

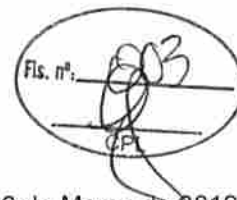
O presente ato foi publicado na edição
nº 983 do dia 16/03/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 26 de Março de 2019

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **REPASSE DE AUXILIO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAS NO VALOR DE R\$ 16.080,00 (DEZESSEIS MIL E OITENTA REAIS) AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR**, conforme lei nº 3.813/19, anexo, e Lei Federal 13019/14, alterada pela Lei Federal 13204/15.

Ação social = 2830 FROCO

Atenciosamente,



ANTÔNIO DONIZETTI DE SOUZA
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 26 de março de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **REPASSE DE AUXÍLIO EM 10 PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 16.080,00 (DEZESSEIS MIL E OITENTA REAIS) AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME LEI Nº 3.813/2019 EM ANEXO.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



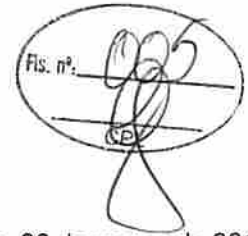
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 26 de março de 2019.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE DE AUXÍLIO EM 10 PARCELAS MENSAS NO VALOR DE R\$ 16.080,00 (DEZESSEIS MIL E OITENTA REAIS) AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME LEI Nº 3.813/2019 EM ANEXO.

Encaminhe-se a:

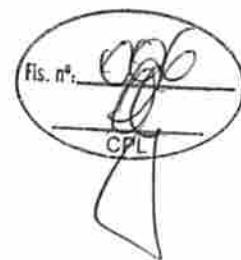
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Setor de Compras



QUANTITATIVO

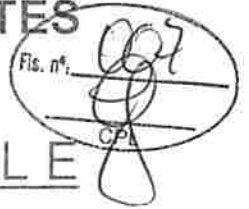
OBJETO:	REPASSE DE AUXILIO EM PARCELAS MENSAIS AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR			
QTDDE	UNID	PRODUTO	VLR UNITÁRIO (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
10	PARCELAS	AUXILO EM PARCELAS MENSAIS	16.080,00	160.800,00
		TOTAL		160.800,00

Bandeirantes, 26 de Março de 2019

MARIA DE FÁTMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Bandeirantes, 26 de março de 2019.

Of. n.º 090/2019

Vimos através deste solicitar a V. Exma., o repasse ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, conforme Lei Municipal nº 3752/2018.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

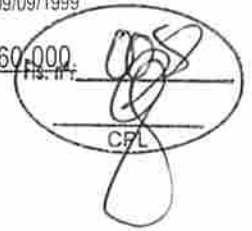
Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira
Secretária Municipal da Assistência Social

Exmo Sr
Antônio Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração
Nesta

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000



OF 09/2019

Bandeirantes, 26 de março de 2019.

Exmo. Sr.
Lino Martins
MD Prefeito do Município de
Bandeirantes - PR

Pelo presente solicitamos a V. As. que autorize repasse no valor anual de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para custeio de parte das atividades de atendimento integralmente a idosos como instituição de longa permanência.

Neste Termos
Pede Deferimento



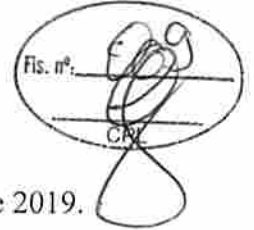
José Rossato Filho

Lar São Vicente de Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 45/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de março de 2019.

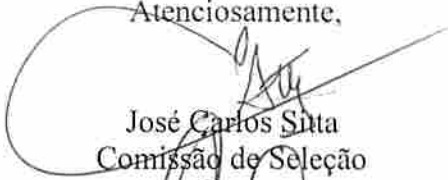
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes


Prezado Senhor:

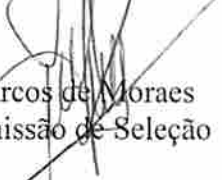
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 10 (dez) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

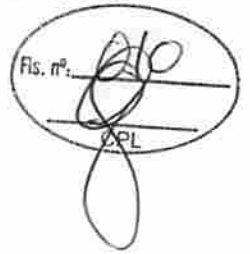

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.459/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e MARCOS DE MORAES.**

Parágrafo Único - ficam nomeados, como suplentes, os servidores **ALEXANDRO BERETTA e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 45/2019

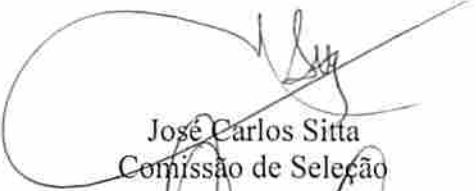
Bandeirantes, 28 de março de 2019

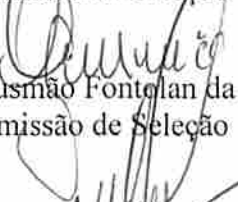
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

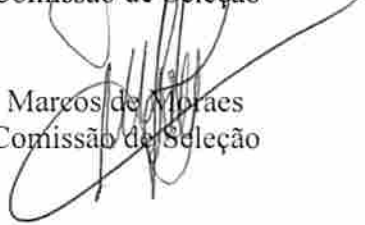
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019 importa em R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil reais).

Colha-se manifestação


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção

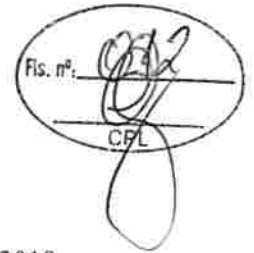

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 45/2019-PMB

Bandeirantes, 28 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 12/2019-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2830/000	0908244080920483350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

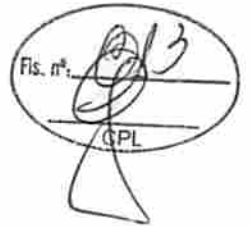
Bandeirantes-PR, 28 de março de 2019.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 45/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 12/2019-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

VALOR ESTIMADO: R\$ 160.800,00(cento sessenta mil e oitocentos reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal nº 3.813/2019, no montante de R\$ 160.800,00(cento e sessenta mil e oitocentos reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 28 de março de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

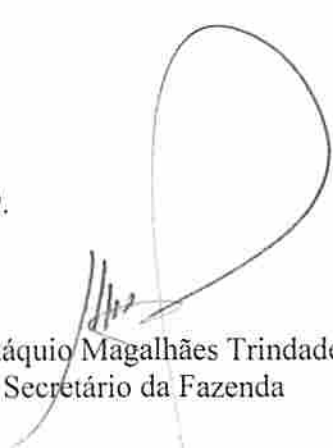
à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 28 de março de 2019.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Fis. nº. 049
CPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 542/62

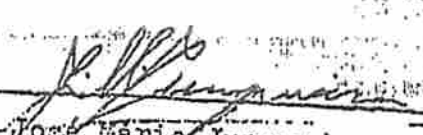
José Mário Junqueira, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

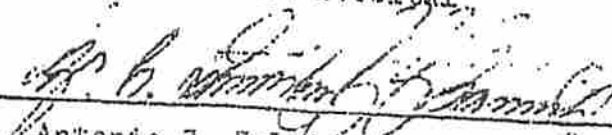
Considerando que as Entidades Assistenciais sediadas nesta cidade e denominadas SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES e SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, vêm de muitos anos prestando relevantes serviços à comunidade, acolhendo e assistindo com desvelo as classes menos favorecidas desta região,

R E S O L V E

declarar de utilidade pública as Entidades supra mencionadas, assegurando-lhes os direitos e vantagens que por lei lhes sejam conferidas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 25 de julho de 1.962.-


José Mário Junqueira
Prefeito Municipal.


Antonio J. Zulmares de Campos
Oficial Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 037

DECLARAÇÃO

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA

para os devidos fins, que o *LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES*, com sede em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2523, Vila São Vicente, inscrito no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 542/63, de 25 de julho de 1963, está em pleno funcionamento, prestando assistência social à pessoa idosas nesta cidade de Bandeirantes (Pr), cumprindo assim relevantes serviços para nossa população.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2015.

Celso Benedito da Silva

Prefeito Municipal



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fls. nº. 016
SPL

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

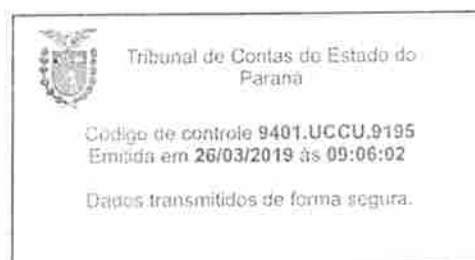
CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/05/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Fls. nº: 07
CPF: _____

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000
BANDEIRANTES/PR.
TELEFONE: (043) 3542-4536
Email: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com

2ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP.

PREÂMBULO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, fundado em 12/04/1959, com sede e foro nesta cidade de Bandeirantes, na Avenida Edelina Meneguel Randon, nº 2525 - Vila São Vicente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Serviço Registral Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A - 04, folhas nº 10 em 29/08/1989, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11/07/2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente LAR é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e na área de abrangência do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.


Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Bandeirantes, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;





Fig. nº. 

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000
BANDEIRANTES/PR.
TELEFONE: (043) 3542-4536
Email: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com

- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

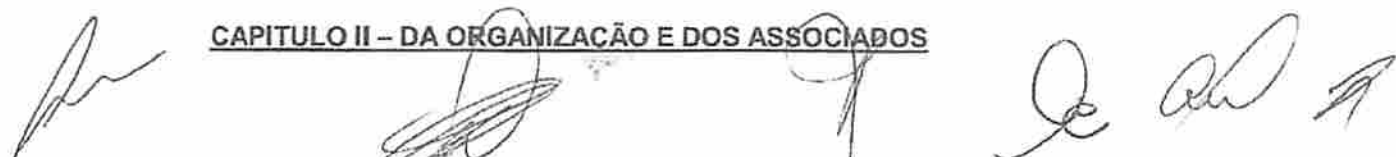
Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.



CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS





Fls. nº: 019

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000
BANDEIRANTES/PR.
TELEFONE: (043) 3542-4538
Email: ssvpvicentedePaulobandeirantes@hotmail.com

Artigo 6º. O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e de presidente de Conselho Particular da jurisdição da Obra.

Parágrafo Único. O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, com direito a voto; e c) Presidente de um dos Conselhos Particulares da SSVP que esteja instalado na área de atuação do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

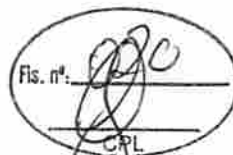
Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e as resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;





- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número limitado de associados, privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir em grau de recurso o pedido de exclusão de associado;





Fig. nº: 021
CPL

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000
BANDEIRANTES/PR.
TELEFONE: (043) 3542-4538
Email: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com

- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreçar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembléia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembléia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 60 (sessenta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

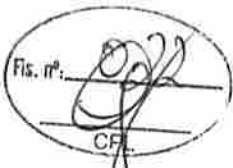
Artigo 18. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas atuantes em pastorais da comunidade católica das cidades de abrangência do Conselho Central que a Obra Unida esta vinculada e que possuam ligação estreita com o Lar, desde que conhecedoras e






SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edelina Monéguel Rando, nº 2525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000
BANDEIRANTES/PR.
TELEFONE: (043) 3542-4536
Email: saovicentedepaulohondairantes@hotmail.com

comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem as tradições e os princípios da SSVP. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto e limitado ao número máximo de 4 votantes para a diretoria da Obra Unida.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembléia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e aprovação do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;





- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

Fis. nº. 024
CFV



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000
BANDEIRANTES/PR.
TELEFONE: (043) 3542-4538
Email: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com


- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;






SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86380-900
BANDEIRANTES/PR.
TELEFONE: (043) 3542-4586
Email: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com

IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- i) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do



CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos em Conferência Vicentina; caso este último requisito não possa ser cumprido, abre-se a exceção contida no parágrafo 2º do artigo 18 deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado, sendo este requisito disposto no artigo 35, inciso III, alíneas "a" e "b" da Regra da SSVP no Brasil;
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: do Lar, do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito das cidades de abrangência do Conselho Central a que a Obra Unida esta vinculada;
- VI) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria do Lar, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jacarezinho da SVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso o Conselho Central de Jacarezinho da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XI) A Secretaria do Lar, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP deverá repassar toda essa documentação curricular ao coordenador do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba, que analisará com poder de veto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do Lar;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP. Na hipótese do candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;





SOCIETUDE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edellina Meneguail Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.380-000
BANDEIRANTES/PR.
TELEFONE: (043) 3542-4536
Email: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com

Fls. nº: 07

- XXIX) A rigor, empregados do Lar, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, para apreciação prévia e aprovação.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edeline Meneguel Rando, nº 2525 – Via São Vicente – CEP: 86.360-000
BANDEIRANTES/PR.
TELEFONE: (043) 3542-4536
Email: saovicentedepaulobandeirantes@hotmail.com

Fls. nº: 

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;



- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Bandeirantes, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - SP
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000
BANDEIRANTES-PR.
TELEFONE: (043) 3542-4536
Email: saovicentodepaulobandeirantes@hotmail.com

Fis. nº: 030

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de





031
Fls. nº: _____

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edelina Meneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.160-000
BANDEIRANTES/PR
TELEFONE: (043) 3542-4538
Email: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Avenida Edelina Maneguel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000
BANDEIRANTES/PR
TELEFONE: (043) 3542-4536
Email: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com

Fis. nº. 032
ICM

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

Parágrafo 1º. O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

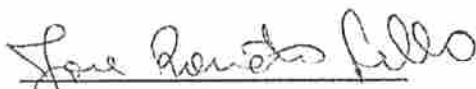
Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

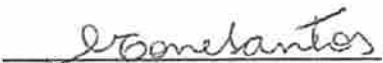
Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

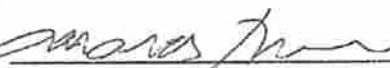
Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes – PR.

Bandeirantes, 11 de julho de 2017

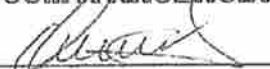

José Rossato Filho
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
RG nº 3.427.534-3 SSP/PR
CPF nº 548.656.549-68


Maria Aparecida Correia dos Santos
1º Secretária
RG nº 3.670.418-7 SSP/PR
CPF nº 585.830.929-15

COM A ANUÊNCIA



Marcos Antônio Ramos
Presidente do Conselho Central
RG nº 6.075.468-3 SSP/PR
CPF nº 954.722.829-34

COM A ANUÊNCIA


Antonio Lopes
Coordenador do DENOR do CMC
RG nº 488.896-0 SSP/PR
CPF nº 115.356.289-87

HOMOLOGADO


Presidente do Conselho Metrop. de Curitiba da SSVP
Valdir Marques da Silva
RG nº 3.580.961-9 SSP/PR
CPF nº 547.538.569-68


Oswaldo Ramos
Advogado – OAB/PR nº 9809



SERVIÇO REGISTRAL TÍTULOS E DOCUMENTOS - CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

BANDEIRANTES - PR

Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado
Rua Arthur Contier, 028 - Fone: 3661-1111
Rua Arthur Contier, 028 - Caixa Postal 017 - CEP 86.360-000

Fis. nº. 033
CRL

<p>PROTOCOLO Nº 24.990 REGISTRADO SOB O Nº 026 FLS. 021 LIVRO A-08 Bandeirantes, 22/08/2017</p> <p><small>Silmar Cordeiro de Souza - Oficial Designado Função RS 7,05 - Funarpen RS 1,10 - Distribuidor RS 0,21</small></p>	<p>FUNARPEN SELO DIGITAL Nº 4XLsK.wUszE.PQn5a Controle: pnYz6.bF9wn Consulte esse selo em http://funarpen.com.br</p>
--	---

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Contier, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 26.155.540/0001-44 – Unidade Pública Municipal Decr. 542/1992 – Unidade Pública Estadual Lei 12376 de 30/06/2000 – Unidade Pública Federal Lei 81105 de 12/03/1995
 Personalidade Jurídica, 28 de 12/09/50 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964
 Conselho Nacional de Assistência Social, 81135 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0107/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 18/05/1977
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 05/03/1990
 Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536
 BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REALIZADO EM 09 DE JANEIRO DE 2018.

ATA de nº 59 da reunião em Assembleia Geral Extraordinária, para Posse do Presidente e sua diretoria assim como os membros do Conselho Fiscal do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho, área do Conselho Metropolitano de Curitiba, realizada no dia 09 de Janeiro de 2018, (09-01-2018) na sede, situado a Rua Frei Rafael Pronner, 1323. LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A reunião foi convocada para Posse da nova Diretoria, cujo administrador José Rossato Filho foi eleito em Assembléia Geral do dia 20 de novembro (20-11-17), conforme Ata de eleição número 58 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no dia cinco de dezembro de dois mil e dezessete (05-12-2017) em conformidade com o Regulamento da SSVP no Brasil e do Estatuto Social em seu artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença do Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba Confrade Valdir Marques da Silva e as presenças dos presidentes de Conselhos Particulares e demais vicentinos e vicentinas. A Reunião de posse foi declarada aberta pelo Presidente em exercício Confrade Srº José Rossato Filho, após ter formado a mesa dos trabalhos, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), dirigiu as orações regulamentares da SSVP. O Presidente José Rossato Filho convidou a Consócia Maria Aparecida de Souza Takayama para que fizesse a leitura espiritual que constou a leitura do Evangelho de Marcos 3,1-6, que o mesmo deixou aberto para ser comentada pelos presentes. Dando prosseguimento, o Confrade presidente em exercício Srº José Rossato Filho apresentou um breve relato das atividades realizadas em seu mandato, concluída sua fala passou a palavra ao Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba, Confrade Valdir Marques da Silva que após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Presidente Confrade José Rossato Filho, portador do RG nº3.427.534-3SSP/PR, CPF nº 548.656.549-68, Profissão Comerciante, residente na rua São Paulo, nº 1915, Bandeirantes demais membros da diretoria sendo: Vice-presidente Senhor Natalino Vilar Garcia, portador de RG 1.542.802-3 SSP/PR, CPF nº 141.074.579-15, Comerciante, Brasileiro, residente de Rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, em Bandeirantes. Primeira secretária, Consócia Maria Aparecida Correia dos Santos portador do RG 3.670.418-7 SSP/PR, e inscrito no CPF 585.830.929-15, Professora, Brasileira, residente na rua Conceição Veiga, nº 175 Vila Macedo em Bandeirantes. Segunda Secretária Consócia Avair Vasconcellos, portador do RG 3.641.562 SSP/PR e inscrito CPF 775.270.369-34, Costureira, Brasileira, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União em Bandeirantes. Primeira Tesoureira Angela Roque da Rosa Rossato portador de RG 3.901.232-4 SSP/PR, e inscrito no CPF 786.463.759-00, Comerciante, Brasileira, residente na Rua São Paulo, nº 1915, Centro, em Bandeirantes. Segundo Tesoureiro Vitor Hugo Frutuoso portador do RG 1.060.605 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 360.763.099-20, comerciante, brasileiro, residente na Rua Arthur Conter nº 479 Centro em Bandeirantes. Conselho Fiscal como titulares os

DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

Rossato
Silmar Cordeiro de Souza
Angela Roque da Rosa Rossato
Vitor Hugo Frutuoso
Natalino Vilar Garcia
Valdir Marques da Silva



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Unidade Pública Municipal Decr. 542/1000 - Unidade Pública Estadual Lei 17.000/2000 - Unidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1983
 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964
 Conselho Nacional de Assistência Social, 61133 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0107/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 15/03/1977
 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 230 de 09/09/1999
 Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536
 BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000

Rs. nº: 035
 CPT

Confrades e Consócias: Maria Aparecida de Souza Takayama, portador do RG 481.957 SSP/PR, e inscrito no CPF nº547.435.089-91, professora aposentada, brasileira, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 1233 Vila Maria Alice em Bandeirantes. Consócia Tereza Pereira Avelhan, portador do RG 2.123.771 SSP/PR e inscrito no CPF 935.369.509-06, aposentada, brasileira, residente da Rua Arthur Conter, nº 346 Centro em Bandeirantes e Confrade Geraldo Fontolan, portador do RG 1.031.942-0 SSP/PR e inscrito no CPF 044.463.999-34, aposentado, brasileiro, residente na Rua Benedito José de Andrade, nº 116 Vila Maria em Bandeirantes. Como diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 09/01/2018 (nove de janeiro de dois mil e dezoito) e termina em 08/01/2020 (oito de janeiro de dois mil e vinte). Já empossado Confrade Srº Presidente José Rossato Filho e sua diretoria, perante a assembleia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores; Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Finalmente o Confrade Valdir Marques da Silva em suas considerações finais agradeceu a presença de todos. Reunião suspensa ao tempo suficiente para à lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos a ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 21:00 horas com as orações regulamentares conduzida pelo novo Presidente Confrade José Rossato Filho, e eu Consócia Maria Aparecida Correa dos Santos, secretária designada, lavrei e assino a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada pelo Presidente, Diretoria e demais presentes.

Maria Aparecida Correa dos Santos - Secretária

Maria Aparecida Correa dos Santos



Avair Vasconcellos - 2ª Secretária

Avair Vasconcellos



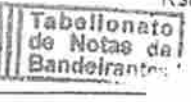
José Rossato Filho - Presidente

José Rossato Filho



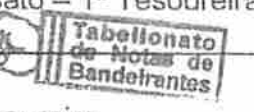
Natalino Vilar Garcia - Vice Presidente

Natalino Vilar Garcia



Angela Roque da Rosa Rossato - 1ª Tesoureira

Angela Roque da Rosa Rossato



Vitor Hugo Frutuoso - 2ª Tesoureiro

Vitor Hugo Frutuoso

Maria Aparecida de Souza Takayama - Conselho Fiscal

PROTÓCOLO Nº 25.277
 REGISTRADO/AVERBADO SOB Nº 221
 FLS. 11
 LIVRO A-04
 Bandeirantes, 18/01/2018
 DANIEL DUBOISQ, CREA 010164, Substituto
 Funrejus - RE 8.08 Funarpen - RE 2.17, São Paulo - RE 8.23
 FUNARPEN
 SELLO FISCAL Nº
 56953, HpV4, Nº 14
 Control
 4453.22Vbq
 Consulte esse selo em
 http://funarpen.com.br

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

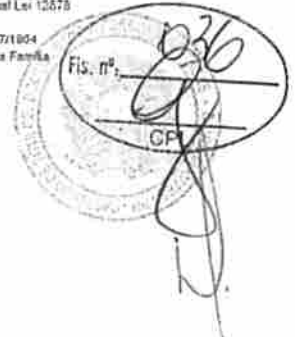
Silmar Cordeiro de Souza
 OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.135.640/0001-44 - Unidade Pública Municipal Decr. 542/1992 - Unidade Pública Estadual Lei 12678 de 30/05/2000 - Unidade Pública Federal Lei 91100 de 12/03/1985
Personalidade Jurídica, 26 de 12/02/90 - Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1994
Conselho Nacional de Assistência Social, 61136 de 30/07/1994 - Registro e Cadastro da Decr. de Estado da Criança e da Família nº 0197700 - Carta de Instituição de Conselho Geral de 18/05/1977
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999
Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536
BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000



M. Nakayama

Tereza Pereira Ayelhan - Conselho Fiscal

Tereza Pereira Ayelhan

Geraldo Fontolan - Conselho Fiscal

Geraldo Fontolan

Valdir Marques da Silva - Presidente do Conselho Metropolitano de Curitiba

Valdir Marques da Silva

Antonio Lopes - Coordenador de DENOR Conselho Metropolitano de Curitiba

Antonio Lopes

TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

Silmar Cordeiro de Souza
OFICIAL DESIGNADO

R. Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

Fig. nº: 027

NASCIMENTO
29.07.65

REGISTRO EM RG-CPM
548.658.549 68

CONTIDUENTE
JOSE ROSSATO FILHO

[Assinatura]
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.427.534-3

POLEGAR DIREITO

Jose Rossato Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.427.534-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/12/2014

NOME: **JOSÉ ROSSATO FILHO**

FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSATO
THERESINHA SANCHES ROSSATO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.CAS=4530, LVRO=16B, FOLHA=230

CPF: 548.658.549-68

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.901.232-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/08/2013

HOME ANGELA ROQUE DA ROSA ROSSATO

FILIAÇÃO: JOÃO ROQUE DA ROSA
ANA CUNHA DA ROSA

NATURALIDADE: BANDERANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA-BANDERANTES/PR, DA SEDE
C.CAS=4530; LIVRO=168; FOLHA=230

CPF: 786.463.759-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TABBU ROCHA
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Fis. nº: 032
CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.901.232-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls. nº. 039

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1387797777



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRANACIONAL DE IDENTIFICAO

Nome: MARIA APARECIDA CORREA

RG REGISTRO
01879788430

VALIDADE
19/01/2022

1ª VALIDAÇÃO
24/07/1991

REGISTRO
ACC
9

FILHA DE
JOSE BENEDITO CORREA
FILHO
MARIA DIVA DA SILVA
CORREA

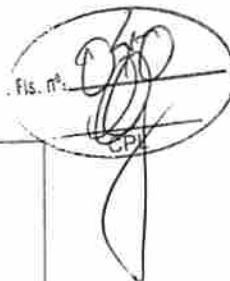
CPF
585.830.929-15

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
3670418-7 SESP PR

DATA NASCIMENTO
04/04/1965

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76135540/0001-44
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019

Certificação Número: 2019031205075786242243

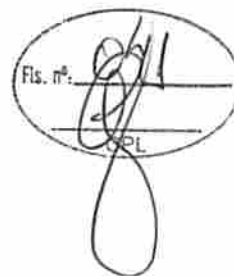
Informação obtida em 26/03/2019, às 09:04:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 540 / 2019

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 206479 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44

RG/IE:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 2524

Compl:

Bairro: NESTE MUNICIPIO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:12:04 de 26/03/2019

Válida até 25/04/2019

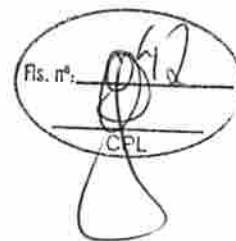
Código de verificação: XQQH-UUTO

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

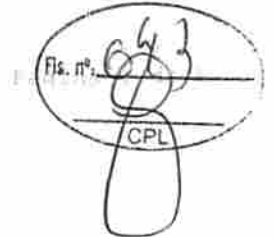
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:26:37 do dia 02/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2019.

Código de controle da certidão: **ECD2.B21D.78E0.BD99**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.135.540/0001-44

Certidão nº: 169809432/2019

Expedição: 26/03/2019, às 09:07:45

Validade: 21/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.135.540/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2015

CERTIFICO que a instituição LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 13 de Março de 1985, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2013, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNESPublico>.

Brasília -DF, 6 de Agosto de 2014.

Código de controle da certidão - 21746C.66465A.396942.615059.3D16

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/CNESPublico>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PLANO DE TRABALHO	
1 - DADOS CADASTRAIS	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social - Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes	
CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edeline Meneghel Rando, 2525	
EMAIL: saovicentepaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR
CEP: 86360-000	DD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ROSSATO FILHO	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CARGO: 3.427.534-3 - Presidente	FUNÇÃO: Presidente
EMAIL: jrossato@btrurbo.com.br	CPF: 548.656.549-68
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, profissional empresário, nascido em Bandeirantes/PR.	
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR	
NOME DO TESOUREIRO: ANGELA ROQUE DA ROSA ROSSATO	
CPF: 786.463.759-00	EMAIL: angela.rossato@123@gmail.com
FUNÇÃO: Tesoureira	CARGO: Tesoureira
ORGÃO EXPEDIDOR: 3.901.232-4	SSP/PR
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileira, casada, profissional comerciante, nascida em Bandeirantes/PR.	
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR	
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Longa Permanência para Idosos.	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 10 meses	TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:	
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 43 idosos, mas o presente termo trata de uma parceria entre Município e a nossa Instituição para atendimento de 15 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, físicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento de unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.	

Av. Edeline M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 - Unidade Pública Municipal Decr. 542/1962 - Unidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 - Unidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1965 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 - Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 - Registro e Cadastro da Criança e da Família nº 0197/00 - Carta de Inscrição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Resolução nº 236 de 09/09/1999

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 15 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1965 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensório-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a sequela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 40 horas
- 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
- 2 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Setor Financeiro – 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Auxiliar de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
- 2 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
- 1 Fisioterapeuta – 20 horas (13:00 às 17:00)
- 1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
- 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
- 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
- 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantropicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

07 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala

TOTAL: 24 Funcionários

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / Benfeitores.

INDICADORES OBRIGATORIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta e domingo)
----------------	---

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO
15 idosos	<ul style="list-style-type: none">- Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um;- Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem;- Controle da alimentação fornecida aos idosos;- Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos;- Preservar e estimular a função motora dos idosos;- Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais;- Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Especifica.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Vencimentos e Salários	R\$ 128.000,00
Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 20.800,00
Outros Materiais de Consumo	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 160.800,00

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999 – CPV

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

045
CPV

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS ¹ (RS 1,00)							
META	DESPESAS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
15 idosos	Pessoal e encargos sociais, despesas correntes (materiais para higienização e limpeza, consumo de energia elétrica, recursos humanos, alimentos)	16.080,00	16.080,00	16.080,00	16.080,00	16.080,00	16.080,00

META	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10
15 idosos	16.080,00	16.080,00	16.080,00	16.080,00
				TOTAL: RS 160.800,00

O nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Recursos financeiros já repassados à entidade no ano anterior (2018): R\$ 160.000,00
Total de recursos financeiros previstos para ano 2019/2020: R\$ 160.800,00
Resumo do objetivo da parceria: Colaboração Lei 13019

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

6 - DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.


José Rossato Filho

Bandeirantes, 27 de março de 2019.

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2019.

(Autoridade)

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 – Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

CFL

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº 3.427.534-3, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ 76.135.540/0001-44, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 27 de março de 2019.


José Rossato Filho

Fis. n.º: *069*
 CPL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO - BANDEIRANTES-PR

BALANCETE DO MÊS DE: **FEVEREIRO** ANO: **2019**

DIA	RECEITAS	VALOR CAIXA	VALOR BANCO
	Prestação de serviço de 43 internos		R\$ 29.922,37
	Doação de terceiros		R\$ 12.781,01
	Doação Funerária Bom Jesus		R\$ 1.763,00
	Doação Funerária Cristo Rei		R\$ 1.350,00
	Doação Funerária Lopes		R\$ 1.763,00
	Doação justiça do trabalho		R\$ 4.500,00
	Nota Paraná		R\$ 4.286,65
	Doação pela conta de água e carnês		R\$ 1.740,00

TOTAL DAS RECEITAS 0,00 **R\$ 58.106,03**

DIA	DESPESAS PAGAS	POR CAIXA	PELO BANCO
	FUNCIONÁRIOS (Pagamentos e adiantamento salarial)		R\$ 28.840,61
	COPEL		R\$ 4.500,54
	FARMÁCIA		R\$ 4.630,38
	FRUTAS E LEGUMES		R\$ 1.355,30
	FGTS		R\$ 2.794,32
	INSS		R\$ 2.707,49
	MASTERLON (PRODUTOS DE LIMPEZA)		R\$ 1.145,50
	CONCERTO MÁQUINA DE LAVAR ROUPA		R\$ 380,00
	PRODUTOS PARA LAVANDERIA (LONDRILIMP)		R\$ 1.481,88
	SERVIÇO CONTÁBIL		R\$ 998,00
	FRALDAS		R\$ 2.820,00
	TELEFONE FIXO		R\$ 318,96
	TELEFONE CELULAR		R\$ 181,51
	COMBUSTÍVEL		R\$ 167,51
	MATERIAL ADMINISTRATIVO		R\$ 103,50
	GÁS PARA COZINHA		R\$ 873,00
	DEDETIZAÇÃO		R\$ 250,00
	PRODUTOS HOSPITALARES		R\$ 421,60
	SEGUTO KOMBI (SULAMERICA)		R\$ 468,04
	COLETA DE LIXO HOSPITALAR		R\$ 113,60
	AQUISIÇÃO DO LEITOR QR CODE		R\$ 789,00
	ELETRICISTA		R\$ 550,00
	RECARGA DE 04 EXTINTORES		R\$ 400,00
	SEGURO CORSA (LIBERTY SEGUROS)		R\$ 281,96

TOTAL DAS DESPESAS 0,00 **R\$ 56.572,70**

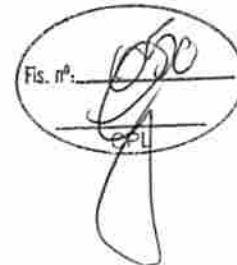
RESULTADO DO MÊS CORRENTE (Receitas menos Despesas - por caixa e pelo Ban) 1.533,33

	CAIXA	BANCO
--	--------------	--------------

SALDO ANTERIOR 0,00 60,02

SALDO ATUAL A TRANSPORTAR MÊS SEGUINTE 0,00 1473,31

TOTAL DISPONIVEL FINAL DO MÊS (CAIXA E BANCOS) 1473,31



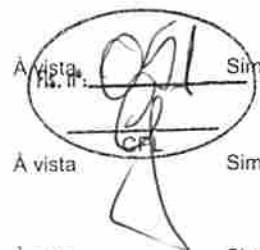
fevereiro 2019

Data: fevereiro

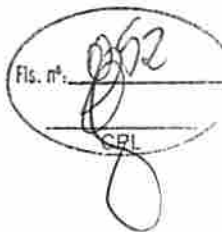
Status de pagamento: Todas

DATA	DESCRIÇÃO	RECEBIDO DE	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
28/02	Doação pela conta de água e carnes	Não preenchido	R\$1.740,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
20/02	Doação Justiça do trabalho	Não preenchido	R\$4.500,00	Depósito	À vista	Sim
19/02	Doação Nota Paraná	Não preenchido	R\$4.286,65	Depósito	À vista	Sim
19/02	Doação Anônima	Bom Jesus	R\$1.763,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
19/02	Doação anônima	Lopes	R\$1.620,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
19/02	Doação anônima	Cristo Rei	R\$1.350,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
19/02	Doação de terceiros	Não preenchido	R\$349,50	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
19/02	Valdemar Estanislau	Prestação de serviço ao interno	R\$1.058,50	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
12/02	Doação de terceiros	Não preenchido	R\$778,50	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
12/02	Celso R\$ 696,50; Vicente R\$ 633,50; Maria Coelho R\$ 486,50	Prestação de serviço ao interno	R\$1.816,50	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
11/02	Doação de terceiros	Não preenchido	R\$1.010,86	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
07/02	Alcides de Lima R\$ 736,40; Jairo R\$ 922,28; Carlos Francisco R\$ 700,00	Prestação de serviço ao interno	R\$2.358,68	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
08/02	Doação de terceiros	Não preenchido	R\$839,40	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
08/02	Eva Leite R\$ 1393,00; Alcides Gonçalves R\$ 565,60	Não preenchido	R\$1.958,60	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
08/02	Doação de terceiros	Não preenchido	R\$1.320,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
08/02	Amiro, Santo Francisco R\$ 700,00 cd; Creuza R\$ 873,60; João Oliveira R\$ 806,40	Prestação de serviço ao interno	R\$3.080,00	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
06/02	Doação de terceiros	Não preenchido	R\$2.920,20	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
06/02	Alzira, Maria Martins R\$ 698,60; Adilon, Nair, Francisca, Manoelina, Laurentino, Ordaléia, Maria Pollman R\$ 700,00 cd; Neusa Maria R\$ 516,60	Prestação de serviço ao interno	R\$6.813,80	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim
06/02	Doação de terceiros	Não preenchido	R\$2.490,56	DEPÓSITO SICOOB	À vista	Sim

06/02	Hamilton R\$ 704,46; Eliza Vicente, Angelo, Francisco Pereira; Aparecida César R\$ 693,00; José Dias R\$ 948,82; Augusto R\$ 1386,00	Prestação de serviço ao interno	R\$5.811,28	DEPÓSITO SICOOB	À vista Sim
05/02	Doação de terceiros	Não preenchido	R\$1.775,10	DEPÓSITO SICOOB	À vista Sim
05/02	Roberto Jorge R\$ 1764,00; Andrea Almeida R\$ 1568,00; Maria Trivisol R\$ 809,90	Prestação de serviço ao interno	R\$4.141,90	DEPÓSITO SICOOB	À vista Sim
04/02	Doação de terceiros	Não preenchido	R\$1.296,90	DEPÓSITO SICOOB	À vista Sim
04/02	Terezinha R\$ 1400,00; Maria Pollman R\$ 698,00; Catarina R\$ 927,50	Prestação de serviço ao interno	R\$3.026,10	DEPÓSITO SICOOB	À vista Sim
			Total	R\$58.106,03	
			Pago	R\$58.106,03	
			A Receber	R\$0,00	



fevereiro 2019



Data: fevereiro

Status de pagamento: Todas

DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
18/02	Telefonia Móvel	Tim	RS181,51	Telefone celular	À vista	Sim
13/02	Medicamentos	Farmais	RS4.115,88	Aquisição de medicamentos	À vista	Sim
12/02	Verduras e Legumes	Pedro Ueda	RS1.355,30	Alimentação	À vista	Sim
11/02	Papelaria	Tacpel	RS103,50	Papelaria	À vista	Sim
11/02	Gasolina	NHS Combustível	RS167,51	Combustível	À vista	Sim
11/02	Gás de cozinha	Bandgás	RS873,00	Gás	À vista	Sim
11/02	Dedetização capela mortuária	Luiz Antonio de VCarvalho	RS250,00	Controle de pragas	À vista	Sim
07/02	Telefonia fixa	Sercomtel	RS318,96	Telefone fixo	À vista	Sim
07/02	Fraldas	C. M. Hospitalar (Mafra)	RS2.820,00	Produtos Higiene	À vista	Sim
07/02	Medicamentos manipulados	Farmácia Bandeirantes	RS514,50	Aquisição de medicamentos	À vista	Sim
07/02	Energia elétrica	Copel	RS4.500,54	Energia elétrica	À vista	Sim
7/02	Honorários contabilidade	Escritório Contábil Lordani	RS998,00	Contabilidade	À vista	Sim
05/02	Produtos da lavanderia	Londrilimp	RS818,55	Limpeza Profissional	À vista	Sim
05/02	Produtos da lavanderia	Londrilimp	RS663,33	Limpeza Profissional	À vista	Sim
05/02	Produtos de limpeza	Masterlon	RS572,75	Limpeza	À vista	Sim
05/02	Produtos de limpeza	Masterlon	RS572,75	Limpeza	À vista	Sim
05/02	Produtos hospitalares	Londricir	RS421,60	Aquisição de equipamentos	À vista	Sim
05/02	Lixo Hospitalar	Medic Tec	RS113,60	Lixo Hospitalar	À vista	Sim

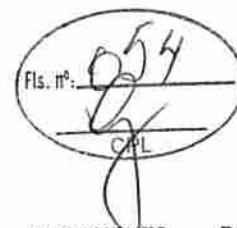
Total R\$19.361,28

Pago R\$19.361,28

A Pagar R\$0,00



fevereiro 2019



Data: fevereiro

Status de pagamento: Todas

DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
11/02	Leitor de códigos de barra	CompuCel	R\$789,00	Manutenção de equipamentos	À vista	Sim
11/02	Instalação de ventiladores	Clayton Francis dos Santos	R\$550,00	Eletricista	À vista	Sim
07/02	Recarga de extintores	Extintores Martin	R\$400,00	Manutenção de equipamentos	À vista	Sim
05/02	Conserto da máquina de lavar	Antonio Gonçalves	R\$380,00	Manutenção de equipamentos	À vista	Sim

Total R\$2.119,00

Pago R\$2.119,00

A Pagar R\$0,00

fevereiro 2019



Data: fevereiro

Status de pagamento: Todas

DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
20/02	Adiantamento Salarial	Francisca Maria Correia de Brito	R\$450,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Carolina Correia de Brito Pereira	R\$450,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Geny Tavares do Bonfim	R\$100,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Rosiane Marques da Silva	R\$100,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Maura Lucia da Silva Silveira	R\$450,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Fernanda Honório	R\$450,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Neusa Luciano	R\$450,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Jennifer Cristina Matias	R\$250,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Celia Aparecida da Silva	R\$450,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Simone Aparecida da Costa	R\$200,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Alessandra Paula Ramos	R\$400,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Marcia Cristina Rodrigues dos Santos	R\$450,00	Adiantamento	À vista	Sim
20/02	Adiantamento Salarial	Ana Claudia da Silva dos Santos	R\$450,00	Adiantamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Verônica Barki	R\$1.610,88	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Sonia Maria de Queiroz da Silva	R\$77,97	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Rosiane Marques da Silva	R\$1.240,41	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Neusa Luciano	R\$765,33	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Maura Lucia da Silva Silveira	R\$732,53	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Maria Aparecida Paes	R\$1.610,88	Pagamento	À vista	Sim

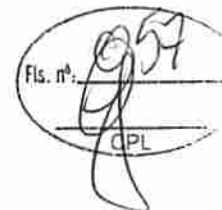
07/02	Sal. Comp. 01/2019	José Geraldo Polo	R\$1.610,95	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Geny Tavares do Bonfim	R\$782,53	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Fernanda Honório	R\$760,44	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Celia Aparecida da Silva	R\$1.048,12	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Jennifer Cristina Matias	R\$1.214,27	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Antonio Carlos Ferreira	R\$1.530,00	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Nayra Nagila Aparecida da Silva Santos	R\$732,53	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Nilcelene Satiko Takayama	R\$2.606,00	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Marcia Cristina Rodrigues dos Santos	R\$947,53	Pagamento	À vista	Sim
07/02	sal. Comp. 01/2019	Francisca Maria Correia de Brito	R\$882,53	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Cristiane Germano	R\$1.745,28	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Carolina Correia de Brito Pereira	R\$732,53	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Benedita Alves de Freitas	R\$1.182,53	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Ana Claudia da Silva dos Santos	R\$800,62	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Sal. Comp. 01/2019	Simone Aparecida da Costa	R\$788,35	Pagamento	À vista	Sim
07/02	Salário Comp. 01/2019	Camila da Silva Paulo Silva	R\$788,35	Pagamento	À vista	Sim

Total R\$28.840,56

Pago R\$28.840,56

A Pagar R\$0,00

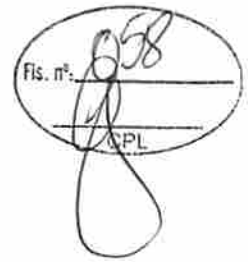
À vista
Fls. nº: 056
CPL
Sim

**fevereiro 2019**

Data: fevereiro

Status de pagamento: Todas

DATA	DESCRIÇÃO	PAGO A	VALOR	CATEGORIA	PAGAMENTO	PAGO?
07/02	INSS	Não preenchido	R\$2.707,49	INSS	À vista	Sim
07/02	FGTS	Não preenchido	R\$2.794,32	FGTS	À vista	Sim
		Total	R\$5.501,81			
		Pago	R\$5.501,81			
		A Pagar	R\$0,00			



DECLARAÇÃO

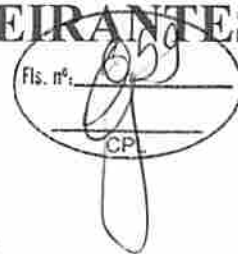
Eu, MARIO ROBERTO LORDANI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da C.I. RG 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito Jose Mario Junqueira, 245, CEP-86360-000, telefone: 43/3542-4201, DECLARO para os devidos fins, que sou contador da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, com cnpj sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, 2525, CEP 86.360-000 e, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Bandeirantes-Pr., 01 de abril de 2019


MARIO ROBERTO LORDANI
RUA PREFEITO JOSE MARIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR.
CNPJ: 76.135.540/0001-44
CRC-PR-016.706/0-9 CPF 235.834.959-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


Cert. 019/2019

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o cadastro da Taxa de Localização/Verificação de Funcionamento Regular, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ nº 76.135.540/0001-44**, com sede à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº2524, com inscrição municipal nº 6479, está em pleno e regular funcionamento, sendo a única entidade de cuidados a idosos no município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, Divisão da Receita, em 01 de abril de 2019.




Maristela Piccioni Zanoni
=Resp.pela Divisão da Receita=



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



APOSTILAMENTO Nº 191/2018-PMB

INEXIGIBILIDADE LEI 13.019/2014: Nº 18/2018-PMB

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 04/2018

SIT Nº 37651

TOMADOR: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES – CNPJ 76.135.540/0001-44

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.752/2018 DE 03 DE ABRIL DE 2018

Pelo presente fica apostilado o processo em epigrafe, na qual associa-se à conta bancária do Termo de Colaboração, destinada para as despesas do objeto supra mencionado, tendo em vista a declaração da entidade, na qual informa a mudança de banco sacado, em virtude de altas taxas bancárias cobradas da instituição.

Anteriormente a conta bancária era da Agência 0382, conta nº1258-3, da Caixa Econômica Federal, passando para a Agência 4355, conta 45762-0, do Banco SICOOB Norte do Paraná COOP.

Permanece o repasse total no Valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Bandeirantes-PR, 11 de setembro de 2018


ROSICLEIDE INFORZATO
Responsável pela prest. Contas de Convênios

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'CPL' at the bottom. The signature is a cursive script that loops around the stamp.

DECLARAÇÃO

Bandeirantes, 02 de Julho de 2018.

Venho por meio desta, **informar** a Vossa Senhoria, que realizamos a mudança da conta de recebimento do termo de colaboração nº 04/2018 em que recebíamos na Caixa Econômica Federal Agência 0382 na conta corrente 1258-3 e passamos a receber a partir da presente data no banco SICCOOB Norte do Paraná COOP: 4355 conta 45762-0. Foi realizado a transferência de agência bancária devido as altas taxas bancárias cobradas de nossa instituição.

Certos de vossa compreensão, desde já agradecemos.

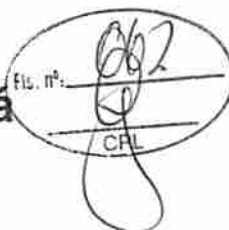
Por ser verdade, firmo o presente.

A handwritten signature in black ink, reading 'José Rossato Filho', is written over a horizontal line.

José Rossato Filho
Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

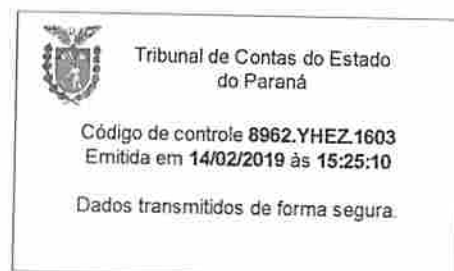
CNPJ Nº: 76.235.753/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/04/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. nº: **003**
CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.135.540/0001-44 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/1976
NOME EMPRESARIAL LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO		NÚMERO 2525	COMPLEMENTO	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 5424-536		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

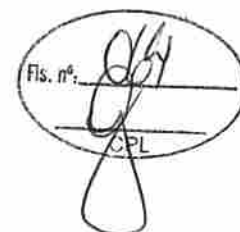
Emitido no dia **01/04/2019** às **10:42:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2019	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 6479	Nº do Alvará 3262
--------------------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

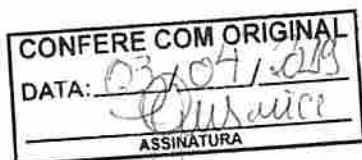
CNPJ/CPF: 76.135.540/0001-44

Endereço: Avenida Edelina Meneghel Rando Nº2525

Bairro: Vila São Vicente

Atividade: Asilo.

Válido até 29/06/2019



Bandeirantes, 2 de abril de 2019.

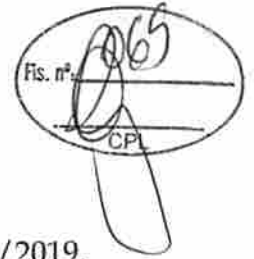
Lino Martins
Prefeito Municipal

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 78/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 45/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 3.813/2019.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 12/2019, cujo objeto é o termo de colaboração celebrado entre o Lar São Vicente De Paulo de Bandeirantes-Pr e o município de Bandeirantes-Pr em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 31.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração; Lei Municipal nº. 3.813/2019; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.


O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 
CPL

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Da mesma forma a Lei Federal nº. 13.019/2014, em seu artigo 31, inciso II, estabelece:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

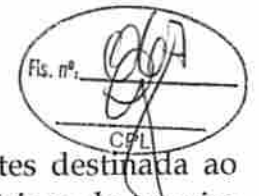
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A instituição é a única no Município de Bandeirantes destinada ao atendimento de idosos, exercendo uma função social importante para os munícipes da terceira idade carentes de cuidado familiares.

Cumprindo ressaltar que no Município de Bandeirantes publicou a Lei nº. 3.813/2019, autorizando o desembolso de 10 parcelas de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais) ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, associação beneficente sem fins lucrativos para a permanência de idosos, cumprindo o disposto da Lei federal retro.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal e Municipal, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o cumprimento do termo de colaboração celebrado entre o Lar São Vicente De Paulo de Bandeirantes-Pr e o Município de Bandeirantes-Pr em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 31.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de abril de 2019.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 068
CRL

PROTOCOLO NÚMERO: 45/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019 autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva


José Carlos Sitta


Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 45/2019-PMB

Bandeirantes, 28 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.435, de 18 de abril de 2018, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	10	meses	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	16.080,00	160.800,00
					160.800,00

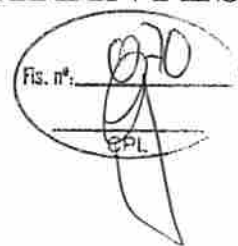
Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019 no valor total de R\$ 160.800,00(cento e sessenta mil e oitocentos reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ




PROTOCOLO NÚMERO: 45/2019-PMB


Bandeirantes, 28 de março de 2019.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

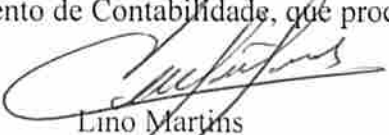
Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 12/2019-PMB TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes

Solicitação 104/2019

Termo de Referência

147

Fls. nº: 051

Solicitação		Emido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
104	Contratação de Serviço	04/04/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
687-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA	146/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
90001	Departamento de Programas Sociais	MENSAL MED. PRESTAÇÃO	
Órgão		Prazo	
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	10 Meses	
Entrega			
Local			
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR			

Descrição:
 TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019

001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016997	SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR	MES	10,00	16.080,00	160.800,00
	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
	001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
	08.244.0809-2048 SUBVENÇÕES SOCIAIS - PROT. SOC. ESPECIAL				
	3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS				
02830	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		10,00		160.800,00
TOTAL					160.800,00
TOTAL GERAL					160.800,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.001.08.244.0809.2048	160.800,00
Cod 02830 Fonte 00000 G.Fonte: E	160.800,00

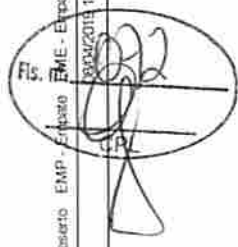

 MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO(A) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA


 MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
 Solicitante

Data abertura: 02/04/2019 Data julgamento: 02/04/2019 Data homologação:

Produto UN Quantidade Preço Marca CNPJ 76 135 5400001-44

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca	CNPJ 76 135 5400001-44
Lote 001 - Lote 001					
001 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE MES		10,00	16.080,00		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			160.800,00		
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 12/2019

Fis. nº: 73
CPL
Página 1

CNPJ/CPF

Status

Marca

Preço Unitário

Lote 7

Item 7

VENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

76.135.540/0001-44

Habilitado

16.080,00

Items desertos: 000

Items frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo nº 15.000.000/2019

Fornecedor: 2308-6 LAR VAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES CNPJ: 76.135.540/0001-44 Telefone: Status: Habilitado 160.800,00

Email:

Representante: 3248844-7 JOSE ROSSATO FILHO

Lote 001 - Lote 001

001 16267 SUBVENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

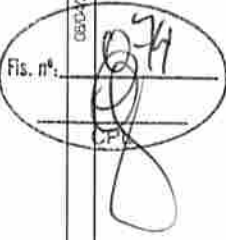
ME

10,00 Habilitado

160.800,00

160.800,00 •

VALOR TOTAL: 160.800,00





Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes Processo inexigibilidade 12/2019

Fls. nº. _____
Página: 1
CPL

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
2308-6	76.135.540/0001-44	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	Habilitado



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 12/2019

Fls. nº: 076
CPF: _____
Página: 1
16.080,00

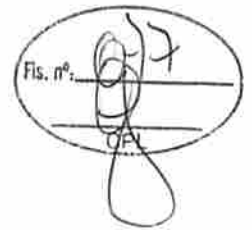
Lote 001 - Lote 001
Fornecedor: 23086
Item 001

Marca
VENÇÃO SOCIAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

O presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Rossato Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 548.656.549-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

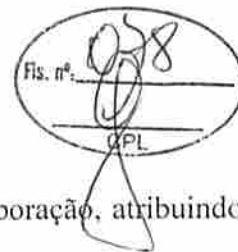
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 43 (quarenta e três) idosos, com despesa de R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais) aproximadamente por idoso, no entanto, o MUNICÍPIO se responsabilizará pela longa permanência de 15 (quinze) idosos, perfazendo um total mensal de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais), e R\$160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, devendo relacionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, atribuindo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os idosos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 45.762-0, agência 4355, do SICOOB da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subseqüente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro do contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

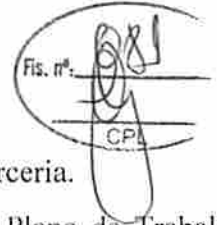
O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

082
CPL

SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), gerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 09.001.08.244.0809.2-048.3.3.50.43.00.00 - 2830/000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

1) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 083
CPL

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

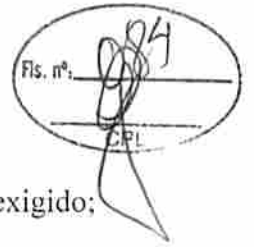
A inexecução do objeto desta Colaboração;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.


Bandeirantes, 28 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

Fis. nº: 
SE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
José Rossato Filho
Presidente

TESTEMUNHAS:



Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20

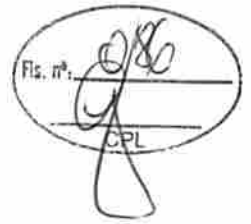


Alexandro Beretta
CPF. 766.202.639-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 12/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019

VALOR: R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do termo.


PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do termo.

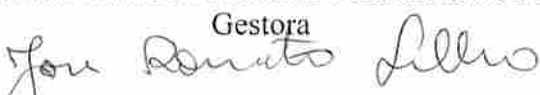
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2830/000	0908244080920483350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 28 de março de 2019


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
José Rossato Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 13/2019-PMB
Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor do fornecedor abaixo relacionado:

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

Nº	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	12	MES	Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde no 35 Fátima Mergulho, Bairro 1.444 - Bandeirantes-PR	3.500,00	42.000,00
V. A. C. I. D. E. T. O. T. A. L.					42.000,00

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHETTI RANDO N° 1.444 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIYOSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.656/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELAS LEI Nº 3.728/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 E 3.809/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 95/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2019-PMB

LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHETTI RANDO Nº 1.444 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIYOSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.656/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELAS LEI Nº 3.728/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 E 3.809/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	4100.00	1100.00.00.1000.0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAUDE	4100.00	1100.00.00.1000.0002	SUBVENÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
SAUDE	4100.00	1100.00.00.1000.0003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2019.

PREF. MUN. DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME
Nelson Rosa dos Santos
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Ref. Inexigibilidade de Licitação - 14/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor do fornecedor abaixo relacionado:

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

Nº	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	12	MES	Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Comissão Tutelar do Conselho Tutelar da Secretaria de Ação Social do Município de Bandeirantes-PR	71,000	852,000
V. A. C. I. D. E. T. O. T. A. L.					852,000

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRINEU FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 96/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2019-PMB

LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

LOCADORA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRINEU FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 713,00 (setecentos e treze reais) mensais e R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2400.000	0900.00.2400.0005.0028	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 01 de abril de 2019.

PREF. MUN. DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
NELSON ROSA DOS SANTOS - ME
Nelson Rosa dos Santos
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2019 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA E RAIOS-X PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	4100.00	1100.00.00.1000.0001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAUDE	4100.00	1100.00.00.1000.0002	SUBVENÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
SAUDE	4100.00	1100.00.00.1000.0003	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 21 de março de 2019.

PREF. MUN. DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dra. Fernanda Dela Rozza Tomé
Secretaria de Saúde
DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI
Douglas Britante Godói
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Ref.: Dispensa de Licitação - 21/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor CUM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL S/C LTDA

Nº	QTD	UNID.	PROPOSTAS	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	01	MES	LOCACAO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARENCIA, PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, COMPATIVEL COM A CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR	4.000,00	13.800,00
V. A. C. I. D. E. T. O. T. A. L.					13.800,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARENCIA, PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, COMPATIVEL COM A CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, no valor total R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 01 de Abril de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2019-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CIRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 4.503,00 (quatro mil quinhentos e três reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAUDE	3000.00	1100.00.00.1000.0001	MATERIAL DE CONSUMO
SAUDE	3700.00	1100.00.00.1000.0005	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 14 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
CIRURGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Ediel de Moraes Pinheiro
Sócio administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019-PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.435, de 18 de abril de 2018, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Nº	MESES	UNID.	SERVIÇO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	10	Meses	SUBVENÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR	16.000,00	160.000,00

Para TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETARIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019 no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 28 de março de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 12/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETARIAS E SOCIAIS CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019

VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2400.000	0900.00.2400.0005.0028	SUBVENÇÃO SOCIAL

Bandeirantes-PR, 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Marta de Fátima Silva Rego Oliveira,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
José Rossato Filho
Presidente